

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil técnica especializada, a fim de atender o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

2. Valor delimitado de acordo com proposta apresentada pelo escritório de contabilidade em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil	12	mês	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região é uma Autarquia federal, criada com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional da Fonoaudiologia, instaurar processos éticos e disciplinares e utiliza-se de prerrogativas legais para cobrar

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Escondido a imagem para a verificação da autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539
<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



e receber de pessoas jurídicas e físicas nelas registradas os valores correspondentes às anuidades, às taxas e às multas devidas a ele, dentre outras.

2.3. A assessoria contábil nos Conselhos de Fiscalização profissional é essencial para a **conformidade legal, transparência, correta prestação de contas, boa gestão orçamentária e financeira e redução de riscos** em auditorias, apoiando a tomada de decisões da administração.

2.4. Considerando a constante demanda, é imprescindível que o CRFa 3ª Região seja assistido por assessoria contábil com experiência no setor público e com capacidade estrutural e funcional necessárias ao patrocínio dos interesses da Autarquia em quaisquer tipos de ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A presente contratação encontra fundamento no Art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Diante do exposto, a contratação do escritório proponente apresenta-se como uma medida estratégica e essencial para fortalecer a capacidade de resposta contábil do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região, considerando as demandas complexas e relevantes na área contábil. A escolha baseia-se na busca pela excelência na defesa dos interesses do Conselho, garantindo maior segurança e eficiência nas ações desenvolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A contratação é necessária para garantir o pleno exercício das atividades finalísticas do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região, considerando a seguinte necessidade específica:

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Escondida a imagem para a verificação da autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539

<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



- a. Assegurar a correta aplicação das normas contábeis, orçamentárias e patrimoniais aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- b. Suprir lacunas técnicas internas na elaboração e análise de demonstrações contábeis, registros, relatórios e obrigações acessórias.
- c. Garantir conformidade com exigências dos órgãos de controle, especialmente o Sistema CFC/CRCs, CGU e TCU.
- d. Apoiar a gestão administrativa e financeira no planejamento, execução e acompanhamento do orçamento anual.
- e. Orientar tecnicamente a equipe quanto à operacionalização dos atos de gestão contábil e orçamentária.
- f. Mitigar riscos de inconsistências, erros ou glosas, assegurando maior precisão e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.
- g. Promover maior eficiência e transparência na prestação de contas e na execução das atividades finalísticas do Conselho.

4. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1. Prestação regular dos serviços.
- 2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.
- 3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.
- 4. Manutenção de vantagem econômica do valor do contrato para Administração. E
- 5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



4.3 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4 Ocorrendo prorrogação do prazo, o valor será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o período.

4.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerente às funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo;

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

4.7 A CONTRATADA deverá utilizar de forma privativa e confidencial as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fim exclusivo de execução do objeto do contrato, observando a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventual vazamento e transmissão indevida de informação e dados que tiver acesso.

5. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação deverá ser adjudicada de forma GLOBAL, considerando a inviabilidade de fracionamento do objeto sem prejuízo ao complexo da contratação.

6. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente contratação é incompatível com o Sistema de Registro de Preços.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539

<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



7.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8. DA CARACTERIZAÇÃO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os serviços objeto desta contratação não se caracterizam como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS CONTINUADOS

9.1 O presente objeto é definido como serviços de natureza continuada, pois trata-se de objeto necessário ao bom andamento e manutenção das atividades financeiras e administrativas decorrentes de necessidades permanente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A prestação de serviços deverá ser realizada com profissionais ou empresas de notória especialização, com base nas peculiaridades a serem desenvolvidas e conforme as justificativas técnicas que fundamentam a pretensa contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c, da Lei 14.133/2021, além da comprovação dos seguintes aspectos:

1. A empresa ou os profissionais a serem contratados devem atuar no ramo da Contabilidade, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade.
2. Esta contratação não impede que o Conselho realize contratações específicas para atuação em assuntos também específicos, cuja complexidade não comporte no escopo dessa contratação.

10.1 Sustentabilidade

10.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Diminuição na utilização de documentos impressos em prol de documentos eletrônicos;
2. Redução no consumo de energia elétrica, por energia renovável ou controle desse gasto, optando por lâmpadas em LED, equipamentos com o consumo "A" de energia;
3. Cuidado na separação do lixo;
4. Descarte correto de lâmpadas e pilhas;
5. Reutilização de folhas para reciclagem.

10.2 Subcontratação

10.2.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10.3 Garantia da contratação

10.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.4 Vistoria

10.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539
<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



11.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato;

11.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção, se for o caso, a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços contratados.

11.4 Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Local e forma da prestação dos serviços:

11.5 A CONTRATADA prestará os serviços utilizando seu próprio estabelecimento e comparecerá às reuniões e eventos do CONTRATANTE quando convocada, observada a carga horária estabelecida no item seguinte.

11.6 Para a prestação dos serviços contratados serão destinadas 20 (vinte) horas semanais, a serem distribuídas em atendimentos remotos e presenciais durante a semana, conforme acordo com a Diretoria da CONTRATANTE.

11.7 Os serviços deverão ser executados por Contadores sócios, empregados ou associados à sociedade CONTRATADA.

- 11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 11.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Prazo e forma de pagamento

- 12.13 Os serviços serão recebidos de forma mensal, no segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

12.14 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Resta clara a inviabilidade de obtenção de critérios objetivos para compor um eventual certame licitatório, visto o grau de complexidade e tecnicidade dos serviços a serem prestados, evidenciando clara hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante determina o art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

13.2 Durante esse processo, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região considerou escritórios que demonstraram uma expertise em Contabilidade Pública. Análise de atividades anteriores e histórico de êxito em situações similares foram critérios igualmente considerados.

13.3 A experiência da CONTRATADA em serviços prestados anteriormente ao próprio Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região com desempenho satisfatório, e a qualificação técnica dos profissionais foi levada em conta na escolha.

13.4 O escritório CONTRATADO preenche todos os requisitos acima numerados, além de possuir o elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os contadores desfrutam da confiança da Administração, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço contábil, de modo que o escritório atende ao binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado, além de desempenho anterior satisfatório na prestação de serviços ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A comprovação do atendimento ao valor de mercado foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou do órgão de registro, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539

<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.5 Será dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme estabelecido no artigo 70, inciso III, da Lei número 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

20.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

20.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

20.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

20.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

20.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

20.7 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

20.8 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Hash SHA256 do PDF original 7ab6ad35663012c305cae961ecd1e6c328cf583cafff809bf8be6e8924c82539

<https://valida.ae/8e969b894034eca2e7110b72f28b79681cc0d9d5f5dad16fe>



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.



Sâmua Maciel de Almeida

Assistente Administrativo

APROVO o presente Termo de Referência da Contratação com base na necessidade e na justificativa apresentada.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026



Jaqueline Maria Oliani Ijuim

Presidente